



## CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL FÁBIO SCHIOCHET

### PROJETO DE LEI N° , DE 2019. (Do Sr. Fábio Schiochet)

Dispõe sobre a integração do Sistema de Registro do Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP ao sistema de cadastros da rede hoteleira e similares, e dá outras providências.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a integração do sistema de registro do Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP ao sistema de cadastros da rede hoteleira e similares, e dá outras providências.

Parágrafo único - Os sistemas previstos no caput funcionarão de forma integrada e sincronizada com os órgãos policiais.

Art. 2º A integração dos sistemas deverá ser implantada de forma unificada entre os órgãos policiais de que trata o art. 144 da Constituição Federal.

Art. 3º O cruzamento dos dados com sistema de registro do Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP ao sistema de cadastro da rede hoteleira, enviará um alerta aos órgãos policiais citados no art. 2º, sempre que um hóspede estiver com um mandado de prisão aguardando cumprimento e vigente.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL FÁBIO SCHIOCHET

Art. 4º O sistema de registro deve possuir mecanismo de controle individualizado e não poderá permitir o acesso a procedimentos investigatórios de competência das polícias judiciárias, cujo sigilo é obrigatório.

Art. 5º Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública junto ao Conselho Nacional de Justiça, a implementação e adequação do sistema de registro do Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP à plataforma de cadastros da rede hoteleira e similares.

Art. 6º O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação, para regulamentar e disponibilizar a integração dos sistemas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição dispõe sobre a integração do sistema de registro do Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP ao sistema de cadastros da rede hoteleira e similares, com o intuito de comunicar os órgãos de polícia quando houver um mandado de prisão em aberto de determinado hóspede.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através da Resolução 137/2011, regulamentou o banco de dados de mandados de prisão, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentado pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011. O chamado Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP permite o monitoramento das ordens de prisão em tempo real e possibilita o registro/consulta de informações sobre os mandados de prisão em aberto de forma integrada entre as autoridades policiais e todos os tribunais.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL FÁBIO SCHIOCHET

Tal sistema trouxe mais segurança para a sociedade e eficiência para o Judiciário, já que todas as informações sobre as pessoas procuradas pela Justiça ou presas, estão integradas ao banco de dados.

O número de procurados no país é gigantesco: atualmente, segundo as informações extraídas do banco de dados do BNMP, o número de mandados de prisão em aberto é de aproximadamente de 373.991. Nossa justiça não dispõe de um sistema sincronizado com a sociedade e os órgãos policiais, que tem sua atuação limitada por falta de informações do paradeiro dos criminosos. Por consequência dessa lacuna, a sociedade fica à mercê dos criminosos que agem impunemente nas unidades federadas cometendo seus crimes.

A falta de integração dos diversos bancos de dados contribui para as facilidades atualmente encontradas pelos criminosos na hospedagem nesses estabelecimentos, possibilitando a continuidade de práticas criminosas em diversos estados, como por exemplo o tráfico de drogas, que atualmente é responsável por 21% dos mandados de prisões em aberto.

Atualmente existem recursos tecnológicos informatizados aptos a permitir a integração dos sistemas das instituições de segurança com alguns setores da sociedade, especialmente aos que tem uma rotatividade grande e de abrangência nacional como a rede hoteleira e seus similares.

O Cadastur – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo – aponta que existem aproximadamente 31.000 estabelecimentos de hospedagem em funcionamento no Brasil, entre hotéis, pousadas e resorts e que poderiam ajudar nessa busca incansável por esses criminosos.

Os órgãos de polícia precisam estar integrados com a sociedade e um passo à frente dos criminosos, que às vezes se utilizam de pessoas de bem para cometer o próximo crime.

Com essa simples mudança será possível resolver um problema que se estende há muito tempo, possibilitando que as instituições se integrem ao banco de dados da sociedade, utilizando a tecnologia e a informatização dos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL FÁBIO SCHIOCHET

procedimentos como instrumento para minimizar a criminalidade e a impunidade que assola o nosso País.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos Deputados pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2019.

**FÁBIO SCHIOCHET**  
**Deputado Federal – PSL/SC**